



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 198958/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 198958/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Gestor atual: **ANTENOR CARLOS DA MOTTA**

Gestor das Contas: **ANDREIA PEREIRA**

Gestor das Contas: **LEANDRO MOCELIN SALLA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (OFICIO ENCAMINHAMENTO PCA 2022)
- Relatório do Controle Interno (RELATORIO DO CONTROLE INTERNO 2022)
- Outros Documentos (Documentos nomeação e formação controle)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, CNPJ 78.678.174/0001-03, através do(a) Representante Legal ANTENOR CARLOS DA MOTTA, CPF 805.464.809-00**

Curitiba, 24 de março de 2023 15:14:20



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 06/2023

Três Barras do Paraná, 24 de março de 2023

Assunto: *Prestação de Contas Anual Municipal*

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, CNPJ sob nº 78.678.174/0001-03, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022.

Atenciosamente,


ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Gestor Atual

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP:80530-910-Curitiba-PR.

PROTOCOLO Nº: 198958/23

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**INTERESSADO: ANDREIA PEREIRA, ANTENOR CARLOS DA MOTTA,
LEANDRO MOCELIN SALLA**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 232/23

Prestação de Contas Anual. Pela regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Andreia Pereira.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1018/23, concluiu pela regularidade das contas em exame.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de regularidade da presente prestação de contas.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER
Procurador do Ministério Público de Contas